

INTERESSADO: ANTONIO BUZZINI
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE - nº 2289/74 - CSG - Aprovado em 02/10/74; Comunicado
ao Pleno em 09/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : ANTONIO BUZZINI, filho de Normando Buzzini e de Ignácia de Paula Buzzini, Cédula de Identidade RG nº 7 836 604, nascido aos 25 de novembro de 1956, residente e domiciliado em São João do Rio Prato, à Rua Presciliaro Pinto, nº 764, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Gonçalves", em São José do Rio Preto;

b) em continuação, concluiu 2 séries do curso colegial (2º grau) no Instituto de Educação Estadual Monsenhor Gonçalves", em São José do Rio Preto;

c) a seguir, freqüentou no 1º semestre de 1974, a Escola Secundária Ypsilanti High School, em Ypsilanti, Estado de Michigan, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, ver prosseguindo estudos no 2º semestre, no Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Gonçalves", em São José do Rio Preto.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votados favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por ANTONIO BUZZINI, a nível do 1º semestre da 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

Poderá matricular-se no 2º semestre da 3ª série, me-

diante processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas na do segundo semestre da 3ª série.

CSG, em 30 de setembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência